



MAIS DE 30 ANOS  
A CONVERTER  
CONHECIMENTO  
EM VALOR

# Concurso Público

Caderno de Encargos

Aquisição de eletricidade em média tensão

Data maio de 2023

## ÍNDICE

Objeto.....	3
Elementos do contrato.....	3
Vigência.....	3
Obrigações do adjudicatário.....	4
Forma da prestação de serviços.....	5
Objeto e prazo do dever do sigilo.....	5
Privacidade e proteção de dados pessoais.....	6
Patentes, licenças e marcas registradas.....	7
Preço contratual.....	8
Revisão de preços.....	9
Condições de pagamento.....	9
Penalidades contratuais.....	10
Força maior.....	11
Resolução por parte do INEGI.....	11
Resolução por parte do adjudicatário.....	12
Retenção.....	12
Foro competente.....	13
Responsabilidade.....	13
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	13
Comunicações e notificações.....	14
Contagem dos prazos.....	14
Legislação aplicável.....	14
ANEXO I.....	15
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E NORMATIVAS.....	15

## Capítulo I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem como objeto a aquisição de eletricidade em média tensão, em mercado liberalizado, pelo "INEGI – Instituto de Engenharia Mecânica e Gestão Industrial", doravante designado por INEGI, com observância das especificações técnicas e das disposições normativas constantes do presente caderno de encargos e respetivos **anexos**.

#### Cláusula 2.ª

##### Elementos do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela INEGI, nos termos do disposto no art. 50.º do Código dos Contratos Públicos;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos e seus anexos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos anteriormente e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 3.ª

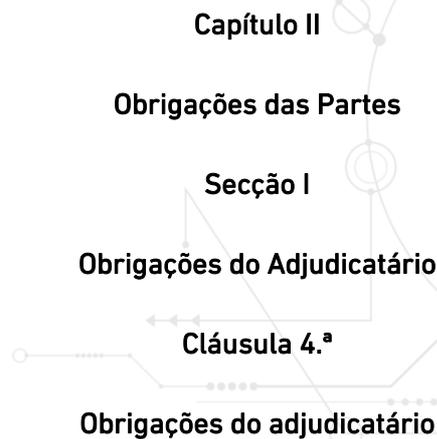
##### Vigência

1. O contrato produz efeitos na data da sua outorga, mantendo-se em vigor pelo prazo de 12 meses, renovável por duas vezes, por períodos de 6 meses, no total de 24 (vinte e quatro) meses ou até perfazer

o limite do preço contratual, consoante o evento que ocorrer em primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. Qualquer das partes pode denunciar livremente o contrato antes do seu termo, em qualquer altura, desde que informe a outra parte por escrito, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data relativamente à qual se pretende a produção dos efeitos.

3. A denúncia nos termos do número anterior não implica o pagamento de qualquer indemnização, por qualquer parte.



1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

- Fornecimento de energia elétrica aos locais previstos no presente Caderno de Encargos, nos parâmetros indicados na legislação em vigor, em Portugal, nesta matéria, nomeadamente o Regulamento da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico e do Setor do Gás Natural, aprovado pelo Regulamento n.º 629/2017, publicado no Diário da República, II.ª Série N.º 243, de 2017-12-20, o Regulamento das Relações Comerciais do Setor Elétrico, aprovado pelo regulamento n.º 561/2014 publicado no Diário da República, II.ª Série n.º 246, de 22 de dezembro de 2014, a Norma Portuguesa sobre a Qualidade de Energia Elétrica NP EN 50160, a Lei dos Serviços Públicos Essenciais, bem como nas disposições emitidas pela entidade reguladora do setor;
- Contagem da energia elétrica consumida de acordo com os ciclos contratados;
- Disponibilização dos registos de leituras de contagem de energia elétrica à entidade adjudicante;
- Faturação da energia elétrica de cada instalação, efetuada de acordo com as opções tarifárias e os ciclos horários indicados;
- Realizar todo o processo de alteração de comercializador sem encargos para a entidade adjudicante, se aplicável.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. Para além das normas constantes deste Caderno de Encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os regulamentos e normativos que se encontrem em vigor e que se relacionem com o fornecimento a realizar.

### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### Forma da prestação de serviços

- 1 – Os fornecimentos deverão ser efetuados em articulação com a entidade adjudicante de acordo com as características técnicas do presente Caderno de Encargos.
- 2 – A entidade adjudicante pode solicitar a interrupção do fornecimento de eletricidade de instalação de consumo, objeto de contrato, quando se verificar uma alteração à natureza da instalação de consumo que justifique uma revisão do fornecimento de energia.
- 3 – Para efeitos no disposto no número anterior, a entidade adjudicante deve comunicar ao adjudicatário, através de correio eletrónico.
- 4 – Sempre que houver interrupção de fornecimento não programada o adjudicatário emitirá no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção um relatório com informação sobre os motivos da mesma.
- 5 – Em caso de alteração do titular da instalação/infraestrutura consumidora, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos fornecimentos objeto do presente contrato à entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade do fornecimento objeto do contrato, a mínima perturbação destes e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

### Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### Objeto e prazo do dever do sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao INEGI, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor mesmo após o termo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, bem como a obrigação de proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## Cláusula 7.<sup>a</sup>

### Privacidade e proteção de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do INEGI, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do INEGI no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo INEGI, ou por quem atue em representação deste.
6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do INEGI, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao INEGI quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
8. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o INEGI de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
9. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o INEGI disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados

afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o INEGI possa razoavelmente solicitar.

10. Quando se verificar uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o INEGI:

- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
- b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
- c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

11. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o INEGI por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

12. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo INEGI, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

13. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo INEGI.

14. Dependendo da opção do INEGI, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

15. O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do INEGI, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o INEGI antes de proceder a essa transferência.

## Cláusula 8.<sup>a</sup>

### Patentes, licenças e marcas registadas

1. Correm integralmente por conta do adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos serviços/bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos serviços/bens, de quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2. Se o INEGI vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos serviços/bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.
3. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos fatos mencionados nos n.ºs 1 e 2 não correm por conta do adjudicatário se este demonstrar que os mesmos são imputáveis à entidade adjudicante ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

SECÇÃO II  
OBRIGAÇÕES DO INEGI

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o preço contratual pela execução da totalidade do fornecimento que constituem o objeto do presente contrato é de €147.500,00 (cento e quarenta e sete mil e quinhentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente despesas relativas ao transporte e fornecimento de energia elétrica, objeto do contrato para respetivo ponto de entrega, despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, aquisição, transporte armazenamento e manutenção dos meios materiais, bem como os encargos decorrentes de utilização de marcas registadas, licenças e patentes.
3. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante obriga-se a pagar mensalmente ao prestador de serviços, em função do consumo efetivamente verificado, as tarifas relativas às parcelas da componente de acesso às redes, fixadas pela entidade reguladora do setor.
4. O montante do serviço proposto é fracionado e pago mensalmente, em função dos consumos registados/estimados no mês anterior.
5. Os preços base unitários, estipulados para cada uma das taxas de serviço a aplicar em cada um dos serviços objeto do presente contrato, não podem, em qualquer caso, ser superiores aos seguintes montantes:

Preço base unitário	€/kwh
Ponta	0,175
Cheia	0,170
Vazia	0,165
Super vazio	0,155

**Concurso Público**

Aquisição de eletricidade em média tensão  
Data abril de 2023

6. As propostas que apresentem um preço unitário superior aos valores constantes no número anterior, serão excluídas, nos termos do disposto no artigo 70º, n.º 2, al. d), do CCP.

#### Cláusula 10.ª

##### Revisão de preços

1. Os preços unitários constantes da proposta adjudicada não poderão ser revistos durante a vigência do contrato, à exceção das parcelas descritas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 da cláusula 11.ª, relativas às Componentes de Acesso às Redes, reguladas pela ERSE e a vigorar em cada ano civil, de acordo com a legislação e regulamentação em vigor, e demais taxas legalmente obrigatórias.
2. A revisão de preços deve ser informada ao INEGI, o qual, não concordando sobre a mesma, poderá denunciar o contrato, nos termos do presente caderno de encargos.

#### Cláusula 11.ª

##### Condições de pagamento

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações, o INEGI obriga-se a pagar ao Cocontratante, em função do consumo efetivamente verificado, a tarifa de consumo de eletricidade proposta pelo Cocontratante, acrescida das tarifas relativas às parcelas das componentes de acesso às redes, fixadas pela ERSE, e não sujeitas a concurso definidas, à data de lançamento do presente procedimento, pela Diretiva da ERSE n.º 3/2020 publicada em Diário da República, II Série, n.º 33, de 17 de fevereiro, nomeadamente:
  - a) Tarifa de acesso às redes da componente energia ativa (em períodos de ponta, cheia, vazio e supervazio, no caso das instalações alimentadas em MT);
  - b) Tarifa de acesso às redes da componente relativa à potência contratada em horas de ponta para as instalações alimentadas em MT;
  - c) Tarifa de acesso às redes da componente relativa à potência contratada para as instalações alimentadas em MT.
2. Pelo cumprimento de todas as obrigações, o INEGI obriga-se ainda a pagar ao Cocontratante o valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e, consequentemente, não sujeitas a concurso, nomeadamente:
  - a) Energia reativa consumida (aplicável às instalações em MT);
  - b) Energia reativa fornecida (aplicável às instalações em MT);
  - c) Outras Taxas Legalmente Obrigatórias (Taxa de Contribuição do Audiovisual (CAV) e/ou Imposto Especial sobre o Consumo de Eletricidade);
  - d) Outras taxas legalmente obrigatórias.

---

#### Concurso Público

Aquisição de eletricidade em média tensão  
Data abril de 2023

3. As quantias devidas pelo INEGI, serão pagas por débito direto em 30 (trinta) dias, as quais só podem ser emitidas depois do vencimento da obrigação respetiva.
4. As faturas a apresentar pelo adjudicatário devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados.
5. O adjudicatário obriga-se a aderir à Fatura Eletrónica em conformidade com o disposto no artigo nº 299º-B do Código dos Contratos Públicos:
  - 5.1. Fatura eletrónica é uma fatura que foi emitida, transmitida e recebida num formato eletrónico estruturado que permite o seu tratamento automático e eletrónico, conforme redação no n.º 1, artigo 2.º, da Diretiva n.º 2014/55/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa à faturação eletrónica nos contratos públicos.
  - 5.2. O broker do INEGI é a SERES com o qual o broker do candidato vencedor deverá contactar para automatizar o procedimento.
  - 5.3 A emissão das faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo .pdf, devidamente.
6. Em caso de discordância por parte do INEGI, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através por transferência bancária.

### CAPÍTULO III

#### PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

#### Cláusula 12.ª

##### Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o INEGI pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o INEGI tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. O INEGI pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o INEGI exija uma indemnização pelo dano excedente.

## Cláusula 13.ª

### Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## Cláusula 14.ª

### Resolução por parte do INEGI

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e do direito de indemnização nos termos gerais, pode o INEGI resolver o contrato no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada

---

#### Concurso Público

Aquisição de eletricidade em média tensão  
Data abril de 2023

qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente quando a entrega de qualquer bem objeto do fornecimento se atrase por mais de 15 (quinze) dias ou o adjudicatário declarar por escrito que o atraso na entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo INEGI.

3. A resolução sancionatória do contrato de aquisição de bens, pelo incumprimento definitivo do contrato pelo adjudicatário, constitui a entidade adjudicante no direito a uma indemnização pelos prejuízos sofridos pelo inadimplemento da contraparte, indemnização essa que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 810º do Código Civil, se fixa no montante correspondente a 20% do preço contratual.

4. O disposto no número anterior não obsta a que a entidade adjudicante exija indemnização pelo dano excedente à pré-liquidação ali concretizada.

5. Os valores referidos nos nº 3 e 4 da presente cláusula, serão deduzidos, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 333º do CCP, das quantias devidas e/ou pela execução das garantias prestadas e/ou prosseguido judicialmente, quando não for pago voluntariamente pelo adjudicatário no prazo de 10 (dez) dias após notificação da decisão de resolução sancionatória pela entidade adjudicante.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Resolução por parte do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses;
- b) O montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos na alínea a) do nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao INEGI, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste, ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

#### **CAPÍTULO IV CAUÇÃO e SEGUROS**

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Retenção**

1. Não é exigida prestação de caução mas, a fim de garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com a celebração do contrato, nos termos do nº 3 do artigo 88º do CCP, poderá a INEGI, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

2. Se tiver sido esse o caso, o valor retido a que se refere o número anterior é liberado nos termos do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos.

## CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

### Cláusula 17.ª

#### Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

### Cláusula 18.ª

#### Responsabilidade

O adjudicatário é o único responsável pelos danos provocados a pessoas e bens originados pelo carácter defeituoso do fornecimento, ainda que resultantes de descuido, incúria ou má-fé dos agentes que tenha ao seu serviço, cabendo-lhe ressarcir os mesmos.

### Cláusula 19.ª

#### Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do INEGI.

2. A autorização prevista no ponto anterior estará sempre sujeita ao estipulado no artigo 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).

## Cláusula 20.ª

### Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, as notificações e comunicações entre as partes do contrato serão dirigidas, nos termos do disposto no CCP, à respetiva sede contratual, através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

## Cláusula 21.ª

### Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

## Cláusula 22.ª

### Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E NORMATIVAS

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Local da prestação de serviços de eletricidade

A prestação de serviços inerentes ao objeto do contrato serão efetuados nas instalações do INEGI, sitas no Campus da FEUP, R. Dr. Roberto Frias 400, 4200-465 Porto.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Condições de Gestão e Relacionamento

1. O adjudicatário deverá atribuir um gestor de cliente garantindo que este possa ser contactado das 8h às 18h, durante os 5 (cinco) dias úteis da semana, no âmbito da prestação de serviço, devendo proceder à sua identificação no momento da celebração do contrato.
2. O adjudicatário prestará de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são efetuados os fornecimentos de energia elétrica, bem como prestará todos os esclarecimentos que sejam solicitados ou que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Faturas

Sem prejuízo de outras obrigações no quadro legislativo e regulamentar, o conteúdo de cada fatura emitida, deverá incluir no mínimo a seguinte informação:

- a) Dados do titular do contrato: Nome, Morada e Identificação Fiscal;
- b) Número de Contrato;
- c) Nota de compromisso anual;
- d) Código de Ponto de Entrega (CPE);
- e) Código de Identificação Local (CIL);
- f) Morada do local da Instalação de Consumo;
- g) Data de início e data de fim do período da fatura;
- h) Potência Contratada;
- i) Tarifa Contratada;
- j) Ciclo Horário;
- k) Consumos em kWh desagregados por tarifa e com a indicação do período de consumo;
- l) Consumo total em kWh com a indicação do período de consumo;
- m) Consumos em kVARh desagregados por escalão (se aplicável) e com a indicação do período de consumo;
- n) Data e valor das últimas leituras reais do Contador;
- o) Número de série do Contador;

#### Concurso Público

Aquisição de eletricidade em média tensão  
Data abril de 2023

- p) Número e data de emissão da fatura;
- q) Impostos, taxas e contribuições;
- r) Valores a pagar em euros.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Aspetos finais**

1. O fornecimento de energia elétrica em média tensão será permanente e contínuo durante a vigência do contrato.
2. Na apresentação das propostas ter-se-ão em consideração, como valores meramente indicativos e estimados, os consumos e outros dados apresentados na cláusula seguinte, do presente anexo ao caderno de encargos.
3. Para os consumos estimados por período horário considera-se:
  - i). O total de energia consumida por ano
  - ii). Esse total distribuído pelos períodos horários de acordo com a base de cálculo do preço final (peso de cada período horário), conforme Programa de Procedimento.
4. O pagamento das faturas será realizado por débito direto a 30 dias.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Dados Técnicos**

<b>CPE:</b>	PT0002000112236152WL
<b>Tarifa de acesso:</b>	MT
<b>Horário:</b>	Tetra-horário
<b>Ciclo:</b>	Semanal com feriados
<b>Consumo estimado (MWh/ano)</b>	1000
<b>Potência contratada</b>	331kW

MAIS DE 30 ANOS  
A CONVERTER  
CONHECIMENTO  
EM VALOR

**INEGI - Instituto de Ciência e Inovação  
em Engenharia Mecânica e Engenharia Industrial**

Campus da FEUP | Rua Dr. Roberto Frias, 400 | 4200-465 Porto | PORTUGAL  
T. +351 22 957 87 10 | F. +351 22 953 73 52 | [inegi@inegi.up.pt](mailto:inegi@inegi.up.pt)

[www.inegi.up.pt](http://www.inegi.up.pt)

